

LEI Nº 354 DE 07 DE JANEIRO DE 1999.

“DA AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE AÇÕES”.

LUIZ FINOTO NETO – Prefeito do Município de Embaúba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente Lei.

- ART. 1º** Fica o chefe do Poder Executivo do Município de Embaúba, SP, devidamente autorizado a efetuar a alienação de 22536 (vinte duas mil quinhentos e trinta e seis) Ações Preferenciais, e 22533 (vinte e duas mil quinhentos e trinta e três) Ações Ordinárias da Telesp Celular e 22536 (vinte e duas mil quinhentos e trinta e seis) Ações Preferenciais, e 22533 (vinte e duas mil quinhentos e trinta e três) Ações Ordinárias da Telesp.
- ART. 2º** A presente alienação deverá ser efetivada na Bolsa de Valores através de Corretora devidamente Credenciada.
- ART. 3º** Os valores para a concretização da presente alienação serão os praticados pelo mercado na data da realização da venda, seguindo os parâmetros e regras do Mercado de AÇÕES.
- Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura do Município de Embaúba, 07 de janeiro de 1999.

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba, 07 de janeiro de 1999.